

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50608.000960/2022-22

Nº do Contrato: 08.1.0.00.00177/2023

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de São Paulo

CONTRATO DE Nº 08.1.0.00.00177/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR OU DE ENSINO MÉDIO PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO (SR-SP) E AS UNIDADES LOCAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edificio Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, CEP.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - CEP.: 02167-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, o Senhor Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, com poderes constantes na Portaria nº 231, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 54 do dia 20 de março de 2023 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, e do outro lado, a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, sediada no endereço Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, CEP: 35660-015 - Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.406.617/0001-74, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Andre Luiz Rios, portador da Carteira de Identidade nº MG13 7 SSP/MG, portador do C.P.F. nº 015 56, conforme documentação que fica arquivada na portador da Carteira de Identidade nº MG13 7 SSP/MG, portador do C.P.F. nº 015 56, conforme documentação que fica arquivada na portador da Carteira de Identidade nº MG13 7 SSP/MG, portador do C.P.F. nº 015 56, conforme documentação que fica arquivada na portador da Carteira de Identidade nº MG13 7 SSP/MG, portador do C.P.F. nº 015 56, conforme documentação que fica arquivada na portador da Carteira de Identidade nº MG13 7 SSP/MG, portador do C.P.F. nº 015 56, conforme documentação que fica arquivada na portador da Carteira de Identidade nº MG13 7 SSP/MG, portador

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de ensino médio, regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio para atender a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo (SR-SP) e as Unidades Locais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Iten	Descrição	Catser
1	Contratação de empresa para o programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de ensino médio, regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio para atender a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo (SR-SP) e as Unidades Locais	15156

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 30 (trinta) meses, com início na data em 02/05/2023, e encerramento em 02/11/2025, com possibilidade de prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 253,26 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), e o valor global para o prazo de 30 meses é de R\$ 7.597,80 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 202x, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.25 (taxa de administração)

Notas de Empenhos nº: 2023NE000046

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 5.1. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 5.2. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

- 6.1. Em razão do custo estimado para contratação, não será exigida a prestação de garantia contratual.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá, no entanto, reter valores do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. s preços são reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será o IPCA.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Item 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**

- 9.2. Compete ao Agente de Integração:
- 9.2.1. Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras;
- 9.2.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.2.3. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 9.2.4. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;
- 9.2.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos ProUni e Programa de Financiamento Estudantil FIES;
- 9.2.6. Encaminhar estudantes negros e portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 9.2.7. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a Superintendência Regional do DNIT/SP expressamente solicitar a contratação em período diverso;
- 9.2.8. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 9.2.9. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 4.4.11.7;
- 9.2.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 9.2.11. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 4.4.11.1;
- 9.2.12. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários:
- 9.2.13. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 9.2.14. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

9.3. **OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 9.4. Caberá ao Estagiário:
- 9.4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 9.4.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 9.4.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Superintendência Regional do DNIT/SP, além de preservar sigilo referente às informações sensíveis a que tiver acesso;
- 9.4.4. Participar das reuniões promovidas pela Superintendência Regional do DNIT/SP ou pelo Agente de Integração;
- 9.4.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.4.6. Registrar diariamente sua frequência, para fins de pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte.

9.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.6. O monitoramento do referido Programa é da competência da Superintendência Regional, cabendo ao Serviço de Gestão de Pessoas a responsabilidade pela supervisão e operacionalização das atividades do Programa de Estágio no âmbito da instituição.
- 9.7. Compete à Superintendência Regional do DNIT/SP:
- 9.7.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 9.7.2. Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- 9.7.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 9.7.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 9.7.5. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 9.7.6. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.7.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 9.7.8. Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 9.7.9. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 9.7.10. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- 9.7.11. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

- 9.7.12. Indicar servidor(es) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- 9.7.13. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 9.7.14. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 9.7.15. Conceder bolsa estágio e auxílio-transporte e efetuar o pagamento de ambos aos estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, em módulo específico;
- 9.7.16. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 9.7.17. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 4.4.11.2, 4.4.11.3, 4.4.11.4, 4.4.11.5, 4.4.11.6 e 4.4.11.8;
- 9.7.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.7.19. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. As sanções são aquelas previstas no Item 13 do Termo de Referência.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES
- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO
- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo Justiça Federal.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente ANDRE LUIZ RIOS Representante Legal da Empresa - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA - AGIEL

assinado eletronicamente
PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS
Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rios**, **Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos**, **Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 14/04/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acaoedocumento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **14216656** e o código CRC **F51CC1B0**.

Referência: Processo nº 50608.000960/2022-22









Processo nº 50608.000960/2022-22

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem fica a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, autorizada a iniciar, a partir de 02/05/2023, por 30 (trinta) meses, ou seja até 02/11/2025, a prestação de serviços de programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de ensino médio, regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio para atender a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo (SR-SP) e as Unidades Locais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do Contrato nº 08.1.0.00.00177/2023, celebrado em razão da Dispensa de Licitação nº 13/2023, constante do Processo nº 50608.000960/2022-22.

assinado eletronicamente ANDRE LUIZ RIOS assinado eletronicamente PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS

Responsável Legal da empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA Superintendente Regional do DNIT no Estado de São Paulo - SRE/SP

São Paulo/SP, 06 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rios**, **Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos**, **Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 14/04/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14216806** e o código CRC **35C165CE**.

Referência: Processo nº 50608.000960/2022-22

SEI nº 14216806







Rua Ciro Soares de Almeida, 180 CEP 02.167-000 São Paulo/SP |